



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### CONTRATO Nº 19/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG

**DEMANDANTE:** Mesa Diretora

**CONTRATADA:** JKL ENGENHARIA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO:**

01.

01.004

01.004.005

01.031.0001 2.006

3.3.3.90.39.00.00

*Handwritten signature: J. P. Silva*  
*Handwritten signature: J. P. Silva*

**CHAPADA GAÚCHA – MG,  
dezembro de 23.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 41.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E JKL  
ENGENHARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, CHAPADA GAÚCHA /MG, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-36, RG- MG-3.029.043 SSP/DF, residente e domiciliado na rua Rua Açucena, nº 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.214-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **JKL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.064.910/0001-06, registro CREA/MG nº 0001311476, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 984, Alto São João, Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais senhor **JEFERSON DIEGO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, inscrito CPF sob o nº 138.061.676-05, RG nº 17653055, residente e domiciliado na Rua Serra das Araras, n. 860, Bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha/MG e o senhor **KEVIN LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, inscrito sob o CPF nº 016.686.276-20, RG MG 15094546, responsável técnico da contratada, Registro CREA/MG nº 45827MG, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 041/2023 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objetivo deste instrumento é a contratação de serviços de engenharia especializados na elaboração de projeto de adequação das instalações elétricas e de cabeamento estruturado, para atender as necessidades do edifício-sede da Câmara Municipal.
- 1.2. Objeto da Contratação:

Item.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	Projeto de Adequação das Instalações Elétricas e de Cabeamento Estruturado	Serviço Técnico	1	R\$ 6.500,00 (*)

(\*) Seis mil e quinhentos reais





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

23  
P

1.3. Vinculam es : contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura

- I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de parcela do objeto desta contratação, desde que não implique na totalidade da execução do objeto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

- 6.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas de igual teor, com valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) cada, 01 referente à entrega do projeto de adequação das instalações elétricas e 01 referente a entrega do cabeamento estruturado;
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do fornecimento dos respectivos projetos mencionados no item 6.1, a vista da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor competente;
- 6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Leandro de Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### 6.4. Informações bancárias:

JKL Engenharia LTDA  
CNPJ 50.064.910/0001-06  
Banco Inter – 077  
Agência: 0001  
Conta: 28640030-8

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do contratante do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
  - I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
  - II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
  - III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
  - IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
  - V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado, ao final, por uma cópia impressa e encadernada, com numeração de páginas e índice remissivo e/ou sumário, contendo toda a metodologia proposta e as *built*, e, inclusive, os respectivos arquivos digitais em **pendrive**, compatíveis com sistema BIM, e, se julgar necessário, comentários sobre sua aplicação;

*Prezados O. P. Silva  
Zezinho*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, no que concerne à concepção do projeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. **COMPÕE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO:**
- I. Cronograma Físico-financeiro;
  - II. Planilhas Orçamentárias, com e sem oneração de BDI;
    - a. As planilhas deverão contemplar materiais, equipamentos, mão de obra e gastos indiretos devidamente mensurados para obras e serviços de construção/adequação da rede elétrica e construção/instalação da rede de cabeamento estruturado;
  - III. Elaboração e entrega de projeto com desenhos técnicos, plantas e etc;
  - IV. Relatórios de Medição e Recebimento de obras/serviços;
  - V. Registros junto ao conselho de classe respectivo;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Apresentar a documentação: 1) Certidão Conjunta da União; 2) Certidão do Município do domicílio; 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5) Registro do projeto no Conselho de Classe;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.816 de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **MULTAS:**
  - a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

25

c. Compensatória de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Jaqueline D. P. Silva  
Delegada





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- I. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III. Indenizações e multas;
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021);

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Spensen D. P. C. Silva  
Klein





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

01  
01.004  
01.004.005  
01.03.0001.2.006  
3.3.3.0039.00.00

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos;

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples aposila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

*Heitor*  
*Georgina W. P. Silva*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA


CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL


### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E CONCLUSÃO

- 16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – MG** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Chapada Gaúcha - MG, 04 de dezembro de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA  
Vereador **JOÃO LOPES NERES**  
CONTRATANTE

  
JKL ENGENHARIA LTDA  
**JEFERSON DIEGO PEREIRA DA SILVA**  
Representante Legal

  
JKL ENGENHARIA LTDA  
**KEVIN LOPES DA SILVA**  
Responsável Técnico

### Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_ 2)  \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: 11168150604





77

PROIBIDO PLASTIFICAR

2683283498

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2683283498

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: JEFFERSON DIEGO PEREIRA DA SILVA

3. DATA, LOCAL E HORA DO REGISTRO: 29/05/1998 CHAPADA GALIJÓ-AMMS

4. DATA DE EMISSÃO: 20/07/2023

5. VÁLIDA ATÉ: 20/07/2032

6. TIPO DE VEÍCULO: PC

7. CATEGORIA: AB

8. IDENTIFICADORA: 138 061 676 005

9. REGISTRO: 07951 022873

10. LOCALIDADE: BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO: JAIR PEREIRA DA SILVA

12. MARIAGEM: MARIA DA CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA

13. ASSINATURA DO DETENTOR

ACC. 1973	10	11	12	13	14	15	16	17	18
ACC. 1973	2001/12/2022								
ACC. 1973	2001/12/2022								
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									

14. ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

15. IDENTIFICADORA DO EMISSOR: 68108056681

16. IDENTIFICADORA DO EMISSOR: MCG849748800

17. LOCALIDADE: BELO HORIZONTE, MG

18. ESTADO: MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2453893411

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2453893411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: KEVIN LOPES DA SILVA

3. DATA, LOCAL E HORA DO REGISTRO: 06/09/2021

4. DATA DE EMISSÃO: 20/07/2023

5. VÁLIDA ATÉ: 20/07/2032

6. TIPO DE VEÍCULO: PC

7. CATEGORIA: AB

8. IDENTIFICADORA: 084942027

9. REGISTRO: 07839190276

10. LOCALIDADE: BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO: JOSEMARTELLA DA SILVA PEREIRA

12. MARIAGEM: ADAGILSON DA SILVA PEREIRA

13. ASSINATURA DO DETENTOR

ACC. 1973	10	11	12	13	14	15	16	17	18
ACC. 1973	20/07/2023								
ACC. 1973	20/07/2023								
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									
ACC. 1973									

14. ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

15. IDENTIFICADORA DO EMISSOR: 68108056681

16. IDENTIFICADORA DO EMISSOR: MCG849748800

17. LOCALIDADE: BELO HORIZONTE, MG

18. ESTADO: MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

*Jefferson D. P. Silva*

Brand

20

*[Handwritten scribble]*